



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

PODER EXECUTIVO

Procuradoria Jurídica



PARECER: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2021

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA ALTA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, MATERIAL TÉCNICO E ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, COM BASE LEGAL O ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93 E DECRETO MUNICIPAL 012/2021.

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretária de Saúde, quanto à contratação de empresa para aquisição de medicamento, material técnico e odontológico, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Terra Alta, com base legal o art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666, de 21/06/93 e decreto municipal 012/2021.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento administrativo, na hipótese de dispensa de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Analisando o caso de perto, e considerando todas as normas vigentes oriundas da Organização Mundial e Saúde – OMS e ANVISA, em relação à continuidade da pandemia causada pelo Novo Coronavírus no mundo, bem como o Decreto Municipal nº 0012 de 04 de janeiro de 2021, que decreta o estado de emergência financeira e administrativa, no município de terra alta, por 90 dias (noventa dias), passível de prorrogação por igual período, entende-se perfeitamente cabível o enquadramento do procedimento na hipótese de dispensa.

É de suma importância lembrar que a Medida Provisória nº 961/2020 foi transformada na Lei 14.065, de 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos realizados no âmbito da administração pública; adequa os limites de dispensa de licitação; amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Jurídica



Noutro passo, o decreto municipal 0012/2021, mantém o estado de emergência no município de Terra alta, o que autoriza a aplicabilidade da Legislação federal em comento.

Em face do exposto, considerando o atendimento às exigências legais e uma vez atestado pelo estado de emergência pelo qual passa o município de terra alta, concluímos pela viabilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Registra-se que o presente parecer tem natureza opinativa, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (Julgados STF: MS n.º 24.073-3-DF- 2002; MS n.º 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Terra Alta – PA, 08 de março de 2021.

Atenciosamente,


PROCURADOR MUNICIPAL DE TERRA ALTA
OAB/PA Nº 15.974